



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 02013/02

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe. Inspeção de Obras, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC-1050/2004. Julga-se regular com recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC-02363/2011

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o contido no parecer do MPE de (fls. 297/298), que afirma:

“Trata-se de análise da execução de obra (quadra de esportes) decorrente de procedimento licitatório, contrato e termos aditivos provenientes da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, todos julgados regulares pelo **Acórdão AC2-TC-852/2002 (fls. 175)** e pelo **Acórdão AC1-TC- 1050/2004 (fls. 224)**, tendo esse último determinado inspeção in loco para verificação dos serviços executados conforme contratado.

Após relatório da Auditoria de Obras e/ou Serviços de Engenharia (**fls.233/237**) e apresentação de defesa (**fls. 244/246**), remanesceu como irregularidade: A EXECUÇÃO DA COBERTA DA QUADRA” (**fls. 292/294**).

Continua a douta Procuradora:

“A análise da execução da obra revelou irregularidade na execução da cobertura da quadra de esportes.

De acordo com o Órgão Técnico, nem mesmo o transcurso de um quinquênio justifica o estado completamente danificado em que se encontra a aludida cobertura.

Embora a falha detectada prejudique a utilização do bem em sua plenitude, não há nos autos conclusões técnicas que apontem, efetivamente, má execução da obra ou até mesmo uso de material inapropriado. Há que se considerar, porém, o precário estado de conservação em virtude do transcurso do tempo e a falta de manutenção”.

E conclui:

“Diante do exposto, esta Procuradoria **opina** no sentido de que esta Corte recomende à Autoridade Responsável a adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes em apreço”.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 02013/02

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do parecer do Ministério Público Especial, pela regularidade com recomendação à Autoridade Responsável no que tange a adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes em apreço.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02013/02**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar regular com recomendação** à autoridade responsável a adoção de providências concretas voltadas à recuperação da cobertura da quadra de esportes em apreço.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de novembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

grsc